



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

PROCESSO Nº 21/2026.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026.

DISPENSA Nº 12/2026.

A Prefeitura Municipal de Manga/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Bembém, nº 1.477, inscrita no CNPJ sob n.º 18.270.447/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Anastácio Guedes Saraiva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de fevereiro a dezembro de 2026 (ano letivo). Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda, ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manga, localizada à Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro neste Município, no dia 16 (dezesesseis) dias de março de 2026, às 09 (nove) horas, quando terá início a Sessão Pública, no Auditório da Prefeitura de Manga/MG.

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 24/02/2026 a 16/03/2026.
Entrega dos Envelopes:	Os envelopes deverão ser entregues no setor de licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Manga, situado na Praça Coronel Bembém, nº 1470, Bairro Centro, Manga/MG, CEP 39.460-000, do dia 16/03/2026.
Abertura dos Envelopes /Sessão Pública:	A partir das 09:00 horas do dia 16/03/2026.

1. OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2026, (prazo de seis meses), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Unidade de Medida	Descrição	Quantidade Total	Valor Máximo a ser pago
1.	Kg	Abóbora comum, de primeira; deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	500	4,67
2.	Kg	Abóbora japonesa, de primeira; deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	450	4,48
3.	Kg	Acerola de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser grávida.	600	5,88
4.	Kg	Alface de primeira; sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	250	5,13
5.	kg	Banana Prata, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser	500	5,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

		graúda.		
6.	Kg	BatataDoce,lisa;deprimeira;firmeeintacta; semlesõesde origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda	800	5,80
7.	Kg	Beterraba,lisa;deprimeira;firmeeintacta;s emlesõesde origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda	500	5,18
8.	Kg	Caju, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	600	7,38
9.	Kg	Cebola branca, de primeira, firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	400	6,31
10.	kg	Cenoura, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	1000	5,39
11.	Kg	Cheiro verde (junção de cebolinha e cheiro verde); sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	80	4,85
12.	Kg	Chuchu de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda	500	5,47
13.	Kg	Corante Alimentício; Corante alimentício, em pó fino, na cor alaranjada, cheiro e sabor próprios, constituído pela mistura de fubá ou farinha de mandioca com urucum. O colorífico deverá ser preparado com matérias primas de	60	27,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

		boaqualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. Produto de acordo com NTA 85. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Livre de fermentação, não podendo estar rançoso e com umidade máxima de 14% p/p. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao Código Sanitário e determinações do Ministério da Saúde. Rotulagemdeacordocomalegislaçãovigente, identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Pacote com 500g.		
14.	Kg	Feijão Cariquinha, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	1000	7,50
15.	Kg	Feijão Catador, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	500	8,30
16.	Kg	Goiaba de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	300	7,01
17.	Kg	Laranja, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	500	5,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

18.	Lt	Leite líquido, pasteurizado, integral, tipo C, homogêneo, branco leitoso. Produto de acordo com NTA 84. O leite deve ser entregue em temperatura de refrigeração. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem de 01 litro.	2000	5,12
19.	Kg	Mamão, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	400	5,51
20.	Kg	Mandioca, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	600	4,90
21.	Kg	Maracujá, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	700	7,69
22.	Kg	Maxixe, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	100	6,01
23.	Kg	Melancia, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	1000	3,75
24.	Kg	Mexerica Ponkan, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	250	8,53
25.	Kg	Milho Verde, fresca, firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser	1000	5,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

		graúda.		
26.	Kg	Pão caseiro deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Peso médio por unidade 50g. Produto de acordo com NTA 47. Deverá obrigatoriamente conter a rotulagem nutricional.	1300	17,93
27.	Kg	Pão doce deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Peso médio por unidade 70g. Produto de acordo com NTA 47. Deverá obrigatoriamente conter a rotulagem nutricional.	1000	23,62
28.	Kg	Pimentão de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	100	8,84
29.	Kg	Quiabo, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	50	8,45
30.	Kg	Tempero completo, sem pimenta e urucum, contendo alho, sal, cebola. Deve estar isento de sujidade, microrganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações no alimento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo rotulagem nutricional e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	300	25,17
31.	Kg	Tomate santa cruz, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser	904	8,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

		graúda.		
32.	Kg	Umbu, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	600	7,57
33	Un.	Bebida lactéa, sabores variados, obtido através de leite ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas específicas. Embalagem de 120 a 150 ml.	8.000	0,88

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Programa: 16 – Programa de Ensino Infantil 19 – Programa de Ensino Fundamental

Natureza: 33903000 – Material de Consumo

Vínculo: 1552000000 – Transferência de Recursos do FNDE

Fichas: 379 (infantil) 347 (fundamental)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais ou informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

c) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

a) As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município de Manga-MG, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela EEx.

b) As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do beneficiário fornecedor e/ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

c) A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

d) As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

e) A análise ficará a cargo da Nutricionista RT - PNAE, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

f) As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Nutricionista RT - PNAE, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste Projeto Básico e a descrição das propostas.

g) O ateste da conformidade dos produtos, quanto às suas condições, qualidade e quantidade serão realizadas pelos fiscais designados em cada entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Montes Claros, nº 221, Centro, Manga/MG, até o dia 05 (cinco) dias , após a licitação, até as 17:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Os produtos que passarão pela amostragem serão os contidos no Termo de Referência.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, conforme termo de referência anexo a este edital.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
- CÂMARA MUNICIPAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- EMATER
- SEAGRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Manga/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Eduardo Rodrigues da Silva.

Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Constitui objeto da presente contratação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender aos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo 2026 (prazo de seis meses).

Item	Unidade de Medida	Descrição	Quantidade Total
1.	Kg	Abóbora comum, de primeira; deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	500
2.	Kg	Abóbora japonesa, de primeira; deverão apresentar coloração e tamanho uniforme; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	450
3.	Kg	Acerola de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser gráuda.	600
4.	Kg	Alface de primeira; sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	250
5.	kg	Banana Prata, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser gráuda.	500
6.	Kg	Batata Doce, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser gráuda.	800
7.	Kg	Beterraba, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser gráuda.	500
8.	Kg	Caju, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser gráuda.	600
9.	Kg	Cebola branca, de primeira, firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser gráuda.	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

10.	kg	Cenoura, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	1000
11.	Kg	Cheiro verde (junção de cebolinha e cheiro verde); sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	80
12.	Kg	Chuchu de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda	500
13.	Kg	Corante Alimentício; Corante alimentício, em pó fino, na cor alaranjada, cheiro e sabor próprios, constituído pela mistura de fubá ou farinha de mandioca com urucum. O colorífico deverá ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. Produto de acordo com NTA 85. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Livre de fermentação, não podendo estar rançoso e com umidade máxima de 14% p/p. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao Código Sanitário e determinações do Ministério da Saúde. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Pacote com 500g.	60
14.	Kg	Feijão Cariquinha, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	1000
15.	Kg	Feijão Catador, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	500
16.	Kg	Goiaba de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	300
17.	Kg	Laranja, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	500
18.	Lt	Leite líquido, pasteurizado, integral, tipo C, homogêneo, branco leitoso. Produto de acordo com NTA 84. O leite deve ser entregue em temperatura de refrigeração. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem de 01 litro.	2000
19.	Kg	Mamão, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	400
20.	Kg	Mandioca, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	600
21.	Kg	Maracujá, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	700
22.	Kg	Maxixe, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

23.	Kg	Melancia, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	1000
24.	Kg	Mexerica Ponkan, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	250
25.	Kg	Milho Verde, fresca, firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	1000
26.	Kg	Pão caseiro deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Peso médio por unidade 50g. Produto de acordo com NTA 47. Deverá obrigatoriamente conter a rotulagem nutricional.	1300
27.	Kg	Pão doce deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Peso médio por unidade 70g. Produto de acordo com NTA 47. Deverá obrigatoriamente conter a rotulagem nutricional.	1000
28.	Kg	Pimentão de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	100
29.	Kg	Quiabo, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	50
30.	Kg	Tempero completo, sem pimenta e urucum, contendo alho, sal, cebola. Deve estar isento de sujidade, microrganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações no alimento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo rotulagem nutricional e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.	300
31.	Kg	Tomate santa cruz, lisa; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	904
32.	Kg	Umbu, de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	600
33	Un.	Bebida láctea, sabores variados, obtido através de leite ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas específicas. Embalagem de 120 a 150 ml.	8.000

1.1.1. Todos os produtos usados nas operações e pós-operações, devem estar válidos e aceitos pela ANVISA, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, obedecendo todos os termos dentro da lei.

1.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. OBJETIVO: Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica do Município de Manga/MG, conforme lista de escolas e número de alunos citados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ESCOLA	LOCALIDADE	QUANTIDADE ALUNOS
ESCOLA QUILOMBOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL		
CEIM PETER PAN	COMUNIDADE JUSTA I	92
CEIM MUNDO MÁGICO	COMUNIDADE BREJO SÃO CAETANO	44
ESCOLA QUILOMBOLA – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
E. M. BEBEDOURO	COMUNIDADE JUSTA I	29
E. M. CASTELO BRANCO	PURIS	31
E. M. ILHA DA INGAZEIRA	ILHA DA INGAZEIRA	07
E. M. THIAGO G. DA SILVA	PEDRA PRETA	35
E. M. JOAQUIM ALVES GUIMARÃES	ESPINHO	21
E. M. MAMÉDIO PEREIRA	COMUNIDADE JUSTA II	47
ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL		
CEIM ARVOREDO	MANGA	266
CEIM CONTOS DE FADAS	MANGA	330
CEIM SANTO ANTONIO	MANGA	121
NEASE ESTRELA	MANGA	81
CEIM NHANDUTIBA	NHANDUTIBA	36
ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL		
E. M. AUGUSTO BELÉM	CACHOEIRINHA	118
E. M. DOMINGOS PEREIRA LOPES	CONFINS	20
E. M. PROFESSORA DONA MOSA	MANGA	120
E.M. EDSON FERREIRA SALES	MANGA	121
E. M. JESUINO JOSÉ DE OLIVEIRA	PEQUI	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E. M. JOVINO LOPES DA SILVA	SÃO JOSÉ DAS TRAÍRAS	165
E. M. MANOEL JOAQUIM LOPES	PAJEÚ	38
E. M. PADRE RICARDO TRITSCHLER	MANGA	486

2.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica do Município de Manga/MG, conforme lista de escolas e número de alunos citados abaixo:

2.2. Atender a legislação vigente de acordo com a resolução Nº 06 de maio de 2020. O Art. 24 determina que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O objeto de contratação pública referente a aquisição de alimentos da agricultura familiar, por meio de chamada pública, se enquadra na categoria de licitação denominada "licitação sustentável", conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Neste caso, a modalidade de chamada pública é uma forma de promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico local, garantindo a aquisição de produtos de qualidade para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

3.2. A contratação de alimentos da agricultura familiar para a Secretaria Municipal de Educação, atende à necessidade de promover a alimentação saudável e de qualidade para os alunos da rede pública de ensino. Além disso, a modalidade de chamada pública garante a valorização dos pequenos produtores locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Com isso, a contratação está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que prevê a promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização do trabalho dos agricultores familiares.

3.3. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.4. Dentro das diretrizes do PNAE está a garantia que a Alimentação Escolar, seja saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e; ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar e consequentemente geração de renda.

3.5. De acordo com o Art. 29 do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. À vista disso, são imprescindíveis o planejamento e a execução dos procedimentos referentes à aquisição supracitada.

3.6. Dessa forma, a realização da chamada pública para a aquisição de alimentos da agricultura familiar é uma iniciativa que beneficia tanto os pequenos produtores quanto os consumidores finais, garantindo uma alimentação mais saudável, sustentável e diversificada para a comunidade escolar. A valorização da produção local e o estímulo ao consumo de alimentos frescos e naturais são fundamentais para a promoção da agricultura familiar e o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional no município.

4.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Montes Claros, nº 221, Bairro: JK, Manga/MG, até 05 (dias) após a licitação, até as 17 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Os agricultores farão a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, descreta no cronograma de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

A avaliação dos produtos a serem comercializados será dada a partir de três critérios:

a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;

b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

Segue abaixo relação dos produtos que irão ser apresentados para amostra:

Item	Produtos
1.	Leite líquido, pasteurizado, integral, tipo C, homogêneo, branco leitoso. Produto de acordo com NTA 84. O leite deve ser entregue em temperatura de refrigeração. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem de 01 litro.
2.	Pão caseiro deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Peso médio por unidade 50g. Produto de acordo com NTA 47. Deverá obrigatoriamente conter a rotulagem nutricional.
3.	Pão doce deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Peso médio por unidade 70g. Produto de acordo com NTA 47. Deverá obrigatoriamente conter a rotulagem nutricional.
4.	Corante Alimentício; Corante alimentício, em pó fino, na cor alaranjada, cheiro e sabor próprios, constituído pela mistura de fubá ou farinha de mandioca com urucum. O colorífico deverá ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. Produto de acordo com NTA 85. Embalagem plástica, atóxica, contendo rotulagem com informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Livre de fermentação, não podendo estar rançoso e com umidade máxima de 14% p/p. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao Código Sanitário e determinações do Ministério da Saúde. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Pacote com 500g.
5.	Tempero completo, sem pimenta e urucum, contendo alho, sal, cebola. Deve estar isento de sujidade, microrganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações no alimento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo rotulagem nutricional e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem de 01 kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA

Cronograma de entrega das Escolas do Ensino Infantil

Item	Unidade de Medida	Descrição	Mês de entrega	Peridiciocidade	CEIM Arvoredo	CEIM Contos de Fada	CEIM Santo Antonio	CEIM Peter Pan	CEIM Mundo Mágico	CEIM Nhandutiba	Nease Estrela
1.	Kg	Abóbora comum,	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.	Kg	Abóbora japonesa,	Abril/Ago	Semanal – 10x	09	09	04	04	04	04	04
3.	Kg	Acerolade primeira;	Abr/Ago	Mensal – 2x	20	25	15	15	05	05	10
4.	Kg	Alface;	Mai/Set	Semanal – 10x	05	05	02	02	02	02	02
5.	Kg	Arroz	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6.	Kg	Banana Prata;	Mai/Jun	Semanal– 5x	22	20	16	14	08	10	10
7.	Kg	Batata Doce;	Jun/Ago	Semanal – 21x	09	09	04	04	04	04	04
8.	Kg	Beterraba;	Jun/Ago/Set	Quinzenal – 2x	20	20	10	10	05	05	10
9.	Kg	Caju;	Mai	Semanal – 4x	20	25	15	15	05	05	10
10.	Kg	Cebolabranca;	Mai	Quinenal – 2x	12	11	06	07	04	04	04
11.	Kg	Cenoura;	Jun/Ago	Quinzenal – 4x	20	20	10	10	05	05	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

12.	Kg	Cheiroverde;	Jun/Ago	Mensal– 2x	03	03	02	02	02	01	02
13.	Kg	Chuchudeprimeira;	Mai/Set	Mensal– 2x	20	20	10	10	05	05	10
14.	Kg	Corantealimentício;	x	x	x	x	x	x	x	x	x
15.	Kg	Feijão carioquinha;	Mai/Jun	Quinzenal – 4x	40	40	20	15	10	05	10
16.	Kg	Feijão catador;	Jun	Quinzenal – 2x	40	40	20	15	10	05	10
17.	Kg	Goiabadeprimeira;	Abr	Semanal – 3x	25	25	15	15	05	05	10
18.	Kg	Laranjade primeira;	Abr/Mai	Semanal– 5x	25	25	15	15	05	05	10
19.	Kg	Leite pasteurizado;	Abr	Única	25	25	15	15	05	05	10
20.	Kg	Mamão,deprimeira;	Abr	Semanal – 4x	25	25	15	15	05	05	10
21.	Kg	Mandioca,deprimeira;	Jun	Quinzenal – 2x	30	40	15	12	10	10	22
22.	Kg	Maracujá,deprimeira;	Abr/Mai	Semanal – 7x	25	25	15	15	05	05	10
23.	Kg	Maxixedeprimeira;	Abr/Jul	Semanal – 21x	13	15	06	04	03	02	05
24.	Kg	Melancia,deprimeira;	x	x	x	x	x	x	x	x	x
25.	Kg	MexericaPonkan;	Abr	Semanal – 2x	27	26	20	16	13	12	11
26.	Kg	MilhoVerde;	x	x	x	x	x	x	x	x	x
27.	Kg	Pão caseiro;	Ago/Set	Quinzenal – 4x	42	42	22	15	12	05	12
28.	Kg	Pão doce;	Abr/Mai/Jun	Quinzenal – 6x	42	42	22	15	12	05	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

29	kg	Pimentão;	x	x	x	x	x	x	x	x	x
30.	kg	Quiabode primeira	Abr/Ago	Mensal – 2x	05	05	05	2,5	2,5	2,5	2,5
31	kg	Temperocompleto;	x	x	x	x	x	x	x	x	x
32	kg	Tomatesanta cruz;	Abr/Mai	Semanal – 8x	20	20	10	10	05	05	10
33	kg	Umbu,deprimeira;		Semanal – 2x	20	25	15	15	05	05	10
34	Un	Bebida lactea	Maio a agosto	Mensal							

Cronograma de entrega das Escolas do Ensino Fundamental- Quilombola

Item	Unidade de Medida	Descrição	Mês de entrega	Peridiciocidade	E. M Bebedouro	E. M. Castelo Branco	E. M. Joaquim Alves Guimarães	E. M. Mamédio Pereira da Silva	E. M Thiago Gonçalves da Silva	E. M Ilha da Ingazeira
1.	Kg	Abóbora comum,	x	x	x	x	x	x	x	x
2.	Kg	Abóbora japonesa,	Abr	Semanal - 4x	03	03	03	04	03	1,5
3.	Kg	Acerolade primeira;	Abr/Mai	Mensal – 2x	10	10	10	15	10	05
4.	Kg	Alface;	Abr/Mai	Semanal – 10x	01	01	01	01	01	x
5.	Kg	Arroz;	Abr/Mai	Quinzenal – 3x	01	01	01	02	01	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.	Kg	Banana Prata;	x	x	x	x	x	x	x	x
7.	Kg	Batata Doce;	x	x	x	x	x	x	x	x
8.	Kg	Beterraba;	Jun	Quinzenal – 2x	2,5	2,5	2,5	4	2,5	1
9.	Kg	Caju;	Mai	Semanal – 2x	10	10	10	15	10	05
10.	Kg	Cebolabranca;	Mai	Semanal – 3x	04	04	04	04	03	01
11.	Kg	Cenoura;	Mai/Jun	Quinzenal – 4x	2,5	2,5	2,5	4	2,5	1
12.	Kg	Cheiroverde;	Abr	Quinzenal – 2x	01	01	01	01	01	-
13.	Kg	Chuchudeprimeira;	Mai	Quinzenal – 2x	2,5	2,5	2,5	4	2,5	1
14.	Kg	Corantealimentício;	Mai	Única	01	02	02	02	02	01
15.	Kg	Feijão carioquinha;	Abr/Mai	Quinzenal – 4x	05	05	05	10	05	05
16.	Kg	Feijão catador;	Jun	Quinzenal – 2x	05	05	05	10	05	05
17.	Kg	Goiabadeprimeira;	x	x	x	x	x	x	x	x
18.	Kg	Laranjade primeira;	Abr/Mai/Jun	Semanal – 12x	05	05	05	05	05	02
19.	Kg	Leite pasteurizado;	x	x	x	x	x	x	x	x
20.	Kg	Mamão,deprimeira;	Mar/Abr	Semanal – 8x	10	10	10	20	10	10
21.	Kg	Mandioca,deprimeira;	Mai	Quinzenal – 2x	12	10	10	20	10	05
22.	Kg	Maracujá,deprimeira;	x	x	x	x	x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

23.	Kg	Maxixedeprimeira;	x	x	x	x	x	x	x	x
24.	Kg	Melancia,deprimeira;	Abr	Única	10	10	05	15	08	02
25.	KG	MexericaPonkan;	Mai	Semanal – 4x	02	01	01	02	01	01
26.	Kg	MilhoVerde;	x	x	x	x	x	x	x	x
27	Kg	Pão caseiro;	Abr/Set	Semanal– 24x	02	02	03	03	1,5	01
28	Kg	Pão doce;	Abr/Set	Semanal– 24x	02	02	03	03	1,5	01
29	kg	Pimentão;	x	x	x	x	x	x	x	x
30.	kg	Quiabode primeira	x	x	x	x	x	x	x	x
31	kg	Temperocompleto;	Jul/Ago/Set	Quinzenal– 3x	03	04	04	04	04	01
32	kg	Tomatesanta cruz;	Set	Mensal -2x	04	04	03	03	02	03
33.	kg	Umbu,deprimeira;	Set	Semanal – 2x	10	10	10	15	10	05
34	Un	Bebida lactea	Maio a agosto	mensal						

Cronograma de entrega das Escolas do Ensino Fundamental

Item	Unidade de Medida	Descrição	Mês de entrega	Peridiciocidade	E. M Augusto Belém	E. M. Domingos	E. M. Edson	E. M	E. M Jovino Lopes	E.M	E. M.	E. M. Padre Ricardo
------	-------------------	-----------	----------------	-----------------	--------------------------	-------------------	----------------	------	-------------------------	-----	-------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

						Pereira Lopes	Ferreira Sales	Jesuino José de Oliveira	da Silva	Manoel Joaquim Lopes	Prof. Dona Mosa	Tristchler
1.	Kg	Abóbora comum,	Jun/Ago/Set	Semanal – 10x	05	02	05	03	07	03	07	18
2.	Kg	Abóbora japonesa,	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3.	Kg	Acerolade primeira;	Abr/Mai	Mensal – 2x	10	05	10	05	25	05	25	60
4.	Kg	Alface;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5.	Kg	Arroz;	Abr/Mai	Quinzenal – 3x	02	01	01	01	02	01	02	10
6.	Kg	Banana Prata;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7.	Kg	Batata Doce;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
8.	Kg	Beterraba;	Jun	Quinzenal – 2x	15	05	15	05	20	05	25	40
9.	Kg	Caju;	Abr/Mai	Mensal– 2x	10	05	10	05	25	05	25	60
10.	Kg	Cebolabranca;	Mai	Semanal – 4x	10	03	08	05	12	03	12	33
11.	Kg	Cenoura;	Jul/Ago/Set	Quinzenal – 4x	15	05	15	05	20	05	25	40
12.	Kg	Cheiroverde;	Mar	Semanal – 4x	02	01	01	01	02	01	02	10
13.	Kg	Chuchudeprimeira;	Mai	Quinzenal – 2x	15	05	15	05	20	05	25	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

14.	Kg	Corantealimentício;	Jul	Única	05	02	05	02	08	05	07	16
15.	Kg	Feijão carioquinha;	Abr/Mai	Quinzenal – 2x	10	05	08	05	08	05	09	30
16.	Kg	Feijão catador;	Jun	10	05	08	05	08	05	09	30	30
17.	kg	Goiabadeprimeira;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
18.	Kg	Laranjade primeira;	Abr	Quinzenal – 2x	10	05	10	05	25	05	25	60
19.	Kg	Leite pasteurizado;	Jun/Jul/Ago	Quinzenal – 6x	35	15	30	23	35	15	30	100
20.	Kg	Mamão,deprimeira;	Abr/Mai	Quinzenal	15	05	15	05	20	05	20	40
21.	Kg	Mandioca,deprimeira;	Abr	Quinzenal – 2x	35	15	35	15	40	15	45	100
22.	Kg	Maracujá,deprimeira;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
23.	Kg	Maxixede primeira;	Abr	Única	08	02	08	03	12	03	12	30
24.	Kg	Melancia,deprimeira;	Abr	Única	x	x	x	x	x	x	200	750
25.	Kg	MexericaPonkan;	Mai	Única	09	02	09	03	17	02	18	43
26.	Kg	MilhoVerde;	Abr	Quinzenal	x	x	x	x	x	x	x	500
27.	Kg	Pão caseiro;	Abr/Mai/Jul/Ago	Quinzenal – 8x	10	03	10	04	12	03	12	32
28.	Kg	Pão doce;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
29.	Kg	Pimentão;	Abr	Semanal– 4x	02	02	02	02	04	01	03	09
30.	Kg	Quiabode primeira	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

31.	Kg	Temperocompleto;	Abr/Mai	Mensal – 2x	10	05	20	05	20	05	20	45
32.	Kg	Tomatesantacruz;	Mai	Semanal – 2x	09	02	09	03	17	02	18	43
33.	Kg	Umbu,deprimeira;	Ago/Set	Mensal– 2x	10	05	10	05	25	05	25	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

6.DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

Os produtos poderão ser substituídos, caso o produtor não tenha o mesmo na data de entrega, este fará a comunicação formal a Nutricionista, que decidirá sobre a aceitação desta troca.

As substituições poderão ocorrer conforme lista abaixo citada:

Item	Unidade de Medida	Produtos solicitados	Produtos para substituição
1.	Kg	Abóbora comum,	Beterraba e Quiabo
2.	Kg	Abóbora japonesa,	Beterraba e Quiabo
3.	Kg	Acerola de primeira;	Goiaba, Laranja, Melancia, Mexericão e Pokan
4.	Kg	Banana Prata;	Banana Caturra, Mamão, Maracujá
5.	Kg	Beterraba;	Abóbora, Chuchu, Quiabo
6.	Kg	Cebola branca;	Tomate, Alface,
7.	Kg	Cenoura;	Beterraba, Chuchu
8.	Kg	Cheiro verde;	Não há substituições
9	Kg	Feijão carioca;	Não há substituições
10	Kg	Goiaba de primeira;	Laranja, Melancia e Mexericão e Pokan
11	Kg	Laranja de primeira;	Melancia, Goiaba, Caju
12	Lt	Leite pasteurizado	Não há substituições
13	Kg	Mandioca, de primeira;	Batata doce,
14	Kg	Maracujá, de primeira;	Mamão, Mexericão e Pokan



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

15	Kg	Melancia,deprimeira;	Acerola,Laranja,Limão
16	Kg	MexericaPonkan;	Maracujá,Mamão
17	Kg	Pão caseiro;	Nãohásubstituições
18	Kg	Pão doce;	Nãohásubstituições
19	Kg	Pimentão;	Tomate
20	Kg	Tomatesanta cruz;	Pimentão,Alface
21	Kg	Umbu,deprimeira;	Acerola,Caju,Laranja,Limão

VEGETAISDOGRUPOA

Abobrinha, Acelga, Agrião, Aipo, Aspargo, Alho Poró, Alface, Almeirão, Azedinha, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Broto de Feijão, Broto de Alface, Capuchinha, Catalonha, Cebola, Coentro, Cogumelo, Couve, Couve-flor, Couve de Bruxelas, Erva Doce, Escarola, Espinafre, Gengibre, Hortelã, Jiló, Louro, Manjerição, Maxixe, Mostarda, Salsa, Salsão, Ora-pro-nobis, Pepino, Pimenta, Pimentão, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Taioaba, Tomate.

VEGETAISDOGRUPOB

Abóbora, Alcachofra, Beterraba, Caxi/Porongo, Cenoura, Chuchu, Ervilha, Torta, Nabo, Palmito, Pequi*, Quiabo, Vagem.

VEGETAISDOGRUPOC

BananadaTerra*, BananaBaroa, BatataDoce, BatataInglesa, Cará, Inhame, FrutaPão*, Mandioca,

FRUTASDOGRUPOA

Abacaxi, Acerola, Cacau, Caju, Carambola, Cereja, Ingá, Laranja, Lichia, Lima, Limão, Mangaba, Melão, Morango, Pêssego, Romã, Seriguela, Tamarindo, Tangerina, Umbu.

FRUTASDOGRUPOB

Abacate, Açaí, Ameixa, Amora, Atemóia, Banana, Caqui, Côco, Cupuaçu, Figo, FrutadoConde, Graviola, Jabuticaba, jaca, Kiwi, Maçã, Mamão, Manga, Maracujá, Nectarina, Pêra, Pitanga, Pinha, Pinhão, Sapoti, Uva.

7. Forma e prazo de entrega;

As datas serão combinadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Educação.

OBS.:

- a) As entregas serão solicitadas pela Responsável Técnica/Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manga e podem ocorrer a partir de Abril de 2026 conforme disponibilidade e acordo com os fornecedores;
- b) A convocação do fornecedor pelo Município de Manga poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios;
- c) Na convocação será informado o dia e o horário para entrega dos produtos;
- d) Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Município de Manga. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores;
- e) Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A solução para a aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública pela Secretaria Municipal de Educação consiste em realizar um processo transparente e competitivo, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Serão estabelecidos critérios claros para a seleção dos fornecedores, garantindo a qualidade dos produtos e a valorização dos agricultores locais. Além disso, será feito um acompanhamento rigoroso para assegurar o cumprimento dos contratos e a satisfação dos beneficiários finais, como os alunos das escolas municipais. Dessa forma, promoveremos o desenvolvimento econômico da região, a segurança alimentar e a educação nutricional dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.2. Da Fiscalização e Controle da Execução do Contrato

8.2.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação; 8.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias; 8.2.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

8.2.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

8.2.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

9. Do Gestor e do Fiscal do Contrato

9.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal serão designados através de portaria em momento oportuno.

9.2. O Acompanhamento da execução de contrato será feita através do formulário contido no ANEXO I – da Instrução Normativa nº 01/2021, de 22 de setembro de 2021, da Unidade de Controle Interno – UCI, do Município de Manga-MG.

10. Das Obrigações do Gestor do Contrato

10.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

10.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

10.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- 10.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 10.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 10.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 10.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 10.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 10.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. Das Obrigações do Fiscal do Contrato

- 11.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 11.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 11.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 11.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc, modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 11.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

11.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

11.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Programa: 16 – Programa de Ensino Infantil 19 – Programa de Ensino Fundamental

Natureza: 33903000 – Material de Consumo

Vínculo: 1552000000 – Transferência de Recursos do FNDE

Fichas: 379 (infantil) 347 (fundamental)

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manga – MG, 19 de Dezembro de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Thais Nunes de Souza

Nutricionista - PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1 – Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/fone	
7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	
10. Agencia Corrente		11. Conta n da Conta	
12. nº de Associados		13. nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. nº de Associados com DAP Física			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone			
18. Endereço	19. Município/UF				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF				
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

4						
5						
Obs: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO IV – (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. DDD/fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () sim () não	9. Nome da Entidade Articuladora (se houver)	10. E-mail/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3.DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

1. Identificação do agricultor(a) familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital n. xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)				Total do Projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto Total	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto	
7						
8						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Local e Data		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO V – (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/fone		8. E-mail(quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		10.Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

			Unitário	Total	Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: *Preço publicado no Edital n. xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Endereço		DDD/Fone
Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local de Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO VI - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

CONTRATO N.º XX/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, N.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2026, com prazo de vigência de 06 (seis) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

item	Produto	Unidade de Venda	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01						
02						
03						
04						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Programa: 16 – Programa de Ensino Infantil 19 – Programa de Ensino Fundamental

Natureza: 33903000 – Material de Consumo

Vínculo: 1552000000 – Transferência de Recursos do FNDE

Fichas: 379 (infantil) 347 (fundamental)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o final do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Manga/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Manga/MG, de _____ de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Em cumprimento às determinações da Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013 e Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 alterada pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, e a Resolução nº 006 de 08 de maio de 2020, declaramos para fins de participação na Chamada Pública nº. 001/2026 que:

1. Nossos gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
2. Atenderemos integralmente o disposto no Edital e anexo da Chamada Pública nº. 001/2026.

Por ser a expressão da verdade,

eu, (nome) , representante de , firmo a presente.

(local e data)

Nome)

(Nome do Representado)

(Endereço)